

CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO



Introdução

A **Carta de Serviços ao Usuário** do Ministério Público de Contas do Espírito Santo (MPC-ES) é uma iniciativa que visa promover maior interação da instituição com a sociedade. Torná-la pública em nossa página na Internet é motivo de alegria para todos nós do MPC-ES.

Instalado em 2010, o MPC-ES tem sua atuação voltada ao controle externo da administração pública. Com o documento, se coloca pleno diante do cidadão, com suas competências e possibilidades, informando a respeito de todos os serviços prestados, bem como a maneira de acessá-los.

A Carta de Serviços ao Usuário está estabelecida no Decreto 9.094 de 17 de julho de 2017 e na Lei 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços da administração pública.

Para facilitar a consulta e a compreensão do documento, o texto foi dividido em cinco partes:

Quem somos? - Um breve histórico a respeito da Instituição e a normatização que a rege.

O que fazemos? - De maneira informal, explica qual é o campo de atuação do MPC-ES.

Como e onde atuamos? - Informa ao usuário quais são os serviços prestados pela instituição e as formas de acesso a esses serviços.

Mecanismos de transparência – Trata dos principais meios de acesso aos relatórios, peças e acompanhamento das atividades do MPC-ES.

Considerações finais – Nesta parte, o MPC-ES informa a sua Missão, Visão e Valores.

Quem somos?

O Ministério Público de Contas Brasileiro é uma instituição secular, criada em 1892, por meio do Decreto 1166, que instituiu o Tribunal de Contas da União (TCU). No Espírito Santo, foi regulamentado pela Lei Complementar 451/2008, a Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, alterada pelas leis complementares 491/2009 e 623/2012.

Atualmente, está previsto na **Constituição Federal**, artigo 130, e no ES, na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:

Constituição Federal:

Artigo 130 - Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas, aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.

Lei Orgânica do TCE do Espírito Santo (Lei Complementar 621/2012):

Art. 32. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas compõe-se de três Procuradores nomeados pelo Governador do Estado, cujo provimento do cargo observará as regras previstas na Constituição Federal e Estadual.

§ 1º Ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas aplicam-se os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional.

§ 2º A estrutura orgânica e as competências do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como os direitos, as garantias, as prerrogativas, as vedações e o regime disciplinar dos seus membros, serão definidos em lei complementar.

O ingresso na carreira de procurador de Contas, a atuação do MPC-ES, as competências dos procuradores, entre outras coisas, estão previstas na **Lei Orgânica do MPC-ES (Lei Complementar 451/2008)**:

Art. 1º Fica criado na estrutura orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito

Santo o Ministério Público Especial de Contas, ao qual se aplicam os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, composto de 3 (três) Procuradores Especiais de Contas, nomeados entre brasileiros, bacharéis em Direito.

§ 2º A investidura no cargo de Procurador depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, mediante contratação de notória instituição de reconhecimento nacional, assegurada a participação da

Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases de sua realização, exigindo-se do bacharel em Direito, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica e conhecimentos específicos em Direito Constitucional, Administrativo, Financeiro, Civil, Processual Civil, Penal, Tributário e Controle Externo, dentre outros a serem especificados no Edital, observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

§ 3º Os Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas formarão lista tríplice dentre seus integrantes para a escolha de seu Procurador Geral, que será nomeado pelo Governador do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 2º Aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual, pertinentes a direitos, garantias, prerrogativas, remuneração, vedações, regime disciplinar e forma de investidura.

Atos internos do MPC-ES também estão regulamentados por meio do Ato Normativo Nº 001/2016, que instituiu o Colégio de Procuradores no âmbito do Ministério Público de Contas.

Composto pelo procurador-geral e todos os procuradores em exercício, o Colégio de Procuradores tem entre as suas competências:

- Opinar sobre matéria relativa à atividade funcional do MPC-ES e outras de interesse institucional;
- Aprovar orientações interpretativas acerca de matérias afetas às atribuições do Ministério Público de Contas;
- Deliberar, por maioria absoluta de seus membros, sobre proposta do procurador-geral que exclua, inclua ou modifique as atribuições dos procuradores;
- Fixar critérios objetivos para a distribuição equitativa dos processos entre os procuradores, observadas as regras de proporcionalidade, especialmente a alternância, em função da natureza, volume e espécie dos feitos;
- Aprovar proposta de aprimoramento administrativo e de pessoal a ser apresentada pelo procurador-geral ao presidente do Tribunal;
- Propor modificações na Lei Orgânica e em outros diplomas normativos que regulem o Ministério Público de Contas.

Procuradorias

O Ministério Público de Contas do ES possui três Procuradorias, titularizadas por procuradores concursados para a carreira, conforme determina a Lei Orgânica do MPC-ES.

Primeira Procuradoria

Titular: Luis Henrique Anastácio da Silva
Data da posse: 11/03/2010
Contato: 3334-7758

Segunda Procuradoria

Titular: Luciano Vieira
Data da posse: 09/03/2010
Contato: 3334-7608

Terceira Procuradoria

Titular: Heron Carlos Gomes de Oliveira
Data da posse: 13/12/2011
Contato: 3334-7812

Além dessas, há a Procuradoria-Geral de Contas, cujo titular exerce mandato de dois anos, sendo possível apenas uma recondução. O PGC-ES é nomeado pelo governador, após lista tríplice elaborada pelos integrantes da carreira.

O PGC-ES representa e dirige o MPC-ES; exerce funções administrativas; atua no controle das contas dos Poderes e acumula essas funções com o exercício da Procuradoria na qual exerce sua titularidade. Atualmente, o cargo de PGC-ES é exercido pelo procurador Luciano Vieira, titular da 2ª Procuradoria.

Na ocorrência de afastamentos legais, o procurador-geral é substituído por um dos procuradores, observada a ordem decrescente de antiguidade no cargo. Os demais procuradores em atividade podem acumular as funções de sua Procuradoria com o exercício em substituição da Procuradoria vaga temporariamente. A acumulação, todavia, só pode ocorrer em relação a uma outra Procuradoria, não podendo haver substituição em duas ou mais, por exemplo.

Conforme previsão na LC 451/2008, os procuradores de Contas tomam posse em Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do TCE-ES e o procurador-geral em Sessão Especial, a ser designada pelo presidente do Tribunal.

Procuradoria-Geral

Titular: **Luciano Vieira**

Data da posse: **18/02/2016**

Reconduzido em: **27/02/2018**

Contato: **3334-7848**

O que fazemos?

O MPC-ES atua como fiscal da lei, nas matérias sujeitas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Não há Procuradorias especializadas no MPC-ES. A distribuição de processos e de demandas externas recebidas segue os dispositivos da Resolução N° 001/2017 do Colégio de Procuradores de Contas e se dá de forma automática, alternada e imediatamente no momento da autuação, por meio de sorteio.

Conforme disposto no Art. 5° § 1° da Resolução N° 001/2017, a distribuição e a redistribuição processual serão norteadas pela publicidade e pelas regras de prevenção, respeitando a vinculação do procurador de Contas que neles tenha oficiado, devendo-se constar de sistema informatizado o nome do procurador ao qual o processo foi distribuído ou redistribuído, mantido o histórico das distribuições. As atribuições das Procuradorias de Contas nos processos de registro de ato de admissão firmam-se pela distribuição prévia e obrigatória do edital de concurso público, de acordo com o § 2° do mesmo artigo.

A distribuição de expedientes externos encaminhados ao Ministério Público de Contas noticiando a prática de irregularidades ocorre também por meio de sorteio e de forma alternada, exceto nos casos que tratem de fatos afetos às atribuições exclusivas do Procurador-Geral de Contas.

Como atuamos?

O MPC-ES atua, ordinariamente, por meio da emissão de parecer, em autos de processos que lhes são distribuídos, oportunidade em que opina, na qualidade de fiscal da lei. Mas a atuação do MPC-ES não se resume apenas a isso.

O MPC-ES:

- Participa de todas as sessões realizadas pelos colegiados do TCE-ES – Plenário, Primeira Câmara e Segunda Câmara;
- Oferece representações;
- Recebe denúncias, informações, ofícios, etc;
- Possui legitimidade recursal;
- Oferece recomendações;
- Celebra Termos de Ajustamento de Conduta (TACs);
- Atua em parceria.

Regularmente, os processos em trâmite no TCE-ES que requerem parecer do MPC-ES são distribuídos às Procuradorias por meio de sorteio (aleatório), salvo vinculação, ocasião em que a distribuição é dirigida a procurador específico, em obediência ao princípio do promotor natural.

O MPC-ES pode agir também por iniciativa própria ou mediante provocação (por meio do Fale Conosco) dos cidadãos, sindicatos, agentes públicos, ou por demandas diretas, que chegam para cada Procuradoria (e-mail, telefone, contato pessoal, etc), quando são levados ao conhecimento de seus titulares informações e/ou documentos relacionados com matérias sob a fiscalização do TCE-ES.

Ao receber demandas externas via formulário preenchido na seção Fale Conosco do site do MPC-ES, a Secretaria do Ministério Público de Contas as encaminha à Procuradoria-Geral. Depois de uma análise preliminar, determina-se a protocolização no TCE-ES e distribuição eletrônica entre as Procuradorias de Contas das demandas em que são vislumbrados indícios mínimos de irregularidades ou o arquivamento, nos casos em que não são encontrados indícios ou a denúncia não possui relação com a atuação do MPC-ES. Após as apurações necessárias, o procurador para o qual o protocolo foi distribuído poderá optar por representar ou oficiar ao Tribunal de Contas, ou ainda outra providência, como a realização de diligência oficiando-se ao órgão ou instituição alvo da denúncia.

A Representação pode ser proposta pelo Ministério Público de Contas ao tomar conhecimento, por meio de documentos encaminhados por agentes públicos ou outras formas de notícia, da ocorrência de ilegalidades ou irregularidades decorrentes do exercício de cargo ou função pública, cuja apuração esteja inserida no rol de competências do Tribunal de Contas. Ela é, portanto, a peça assinada por procurador do MPC-ES na qual é levado ao conhecimento do TCE-ES fato que deve estar sujeito à fiscalização.

Para tentar prevenir futuros litígios, o MPC-ES pode optar por oferecer Recomendações ao gestor ou, ainda, celebrar Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) com semelhante finalidade.

O MPC-ES pode valer-se, ainda, dos mecanismos de cooperação e parceria com os demais ramos do Ministério Público, recebendo e enviando informações, além de procurar atuar conjuntamente, por meio de ofícios, integrando Grupos de Trabalho, Força-Tarefa e outras formas.

Além disso, o MPC-ES participa de todas as sessões ordinárias realizadas no TCE-ES, que ocorrem às terças-feiras, às 14 horas (Plenário), e às quartas-feiras, às 10h (Segunda Câmara) e às 14 horas (Primeira Câmara). Nessas sessões, os processos são levados a julgamento e apreciação, ocasião em que o procurador do MPC-ES tem direito à palavra.

A participação nas sessões é uma das atribuições do procurador-geral prevista na LC 451/2008, que pode designar outro procurador para representá-lo na sua ausência. Ato interno do MPC-ES (Portaria 001/2016) definiu as regras de comparecimento dos procuradores às sessões de julgamento do TCE-ES, sendo que cada um dos três procuradores em atividade está designado para atuar em um dos colegiados.

Por fim, caso discorde dos julgamentos proferidos, o procurador do MPC-ES tem legitimidade para recorrer das decisões do TCE-ES, nos termos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Onde atuamos?

O MPC-ES não possui sede própria, funcionando no 2º Andar do prédio do TCE-ES, em Vitória.

O horário de atendimento do MPC-ES segue o horário de trabalho do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Na Secretaria do Ministério Público de Contas, nas Procuradorias e na Procuradoria-Geral de Contas o horário de atendimento vai das 12h às 19 horas, seguindo o horário de funcionamento do TCE-ES.

Mecanismos de Transparência no MPC-ES

Atendimento ao cidadão

Qualquer cidadão pode encaminhar denúncias, informações, elogios e outras manifestações para o MPC-ES. Para tanto, basta acessar o site, no seguinte endereço <http://www.mpc.es.gov.br/fale-conosco/> ou entrar em contato via telefone. Os telefones de contato por setor estão disponíveis no endereço: <http://www.mpc.es.gov.br/institucional/estrutura-organizacional>.

As comunicações recebidas por e-mail são distribuídas ao setor competente após análise preliminar da Procuradoria-Geral de Contas para apuração ou adoção de providências.

Lei de Acesso à Informação

Embora não tenha editado norma interna específica sobre o tema, o MPC-ES atende as solicitações de informações e documentos recebidas com base na Lei de Acesso à Informação (Lei N° 12.527, de 18 de novembro de 2011), por entender que a transparência é a regra geral, enquanto o sigilo é exceção.

Redes sociais

O MPC-ES possui página institucional no Facebook e no Twitter. Para acompanhar, acesse os endereços abaixo:
<https://www.facebook.com/mpcespiritossanto/>
https://twitter.com/mpc_es

Relatórios

O MPC-ES envia ao Tribunal de Contas e publica no site relatórios trimestrais de suas atividades.

Sistema de Monitoramento e Acompanhamento de Cobranças

Como parte de suas atribuições previstas na Lei Complementar 451/2008 e também no Regimento Interno do TCE-ES (Resolução 261/2013), o MPC-ES faz o monitoramento das decisões e execuções resultantes de processos julgados pela Corte de Contas. As cobranças emitidas estão disponibilizadas a todos os cidadãos no portal do Ministério Público de Contas, por meio do Sistema de Monitoramento e Acompanhamento de Cobranças. Nele é possível acessar a relação de todos os responsáveis com contas julgadas irregulares pelo TCE-ES, pesquisar valores devidos por nome, CPF ou número do processo, além de visualizar a lista de responsáveis com contas irregulares nos últimos oito anos, a qual é encaminhada ao Ministério Público Eleitoral quando do período eleitoral. O sistema está disponível no endereço a seguir: <http://www.mpc.es.gov.br/responsaveis-com-contas-irregulares/todos>

Gestão de Pessoas

O MPC-ES disponibiliza mensalmente no site institucional a relação de servidores e estagiários lotados em sua estrutura organizacional, com os respectivos cargos e setores de atuação. Considerando que as despesas do MPC-ES são custeadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, as informações sobre estrutura remuneratória e folha de pagamento dos seus servidores estão disponíveis no site do TCE-ES. Essas informações podem ser conferidas no endereço abaixo:

<https://www.tce.es.gov.br/portal-da-transparencia/pessoal/servidores/>

Considerações Finais

Esta **Carta de Serviços ao Usuário** informa ao cidadão sobre todos os serviços prestados pelo MPC-ES, bem como as formas de acesso a eles.

Vale mencionar que o MPC-ES atua perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e em relação às matérias sujeitas à apreciação do controle externo (são exemplos licitações, contratos, atos de admissão de pessoal, contas e despesas públicas).

Nessas condições, não é atribuição do MPC-ES atuar perante o Poder Judiciário, tampouco ajuizar ações judiciais (salvo para defesa de suas prerrogativas), oferecer denúncias criminais e etc.

Importante ressaltar que não é, também, atribuição do MPC-ES julgar as questões postas à apreciação do controle externo.

O MPC-ES não julga. O julgamento, no controle externo, é atribuição do Tribunal de Contas, por seus colegiados, ou, ainda, em caso de contas anuais de prefeitos, pelas Câmaras de Vereadores, e nas contas de governador pela Assembleia Legislativa do Espírito Santo.

No MPC-ES prevalece a busca da verdade material, de sorte que não há formalismo exacerbado. Ao contrário, o MPC-ES procura aproveitar, ao máximo, todos os atos processuais e informações enviadas.

Mesmo assim, o cidadão não deve deixar de consultar os Atos que regem a atuação do MPC-ES, sendo importante também que oferte as suas peças e informações dirigindo-se ao MPC-ES com o mínimo de requisitos que permita um início de apuração, além de se abster de utilizar termos ou fazer menções desonrosas, com expressões capazes de atrair as sanções da Lei Penal.

Com essas medidas, o MPC-ES estimula o controle social responsável e se coloca à disposição de toda a sociedade do Espírito Santo, bem assim de agentes públicos de todo o Estado, para realizar, de forma conjunta e a contento, a missão confiada pela Constituição Federal e pela sua Lei Orgânica: a fiscalização da lei e da sua fiel execução, no ambiente do controle externo no Estado do Espírito Santo e em seus municípios.

Missão

Zelar pelo cumprimento da Constituição da República e da Constituição do Estado do Espírito Santo, especialmente no que se refere à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado do Espírito Santo e de seus municípios.

Visão

Ser reconhecido como uma instituição capaz de promover efetivamente o controle externo da Administração Pública no ES.

Valores

- Defesa da legalidade e dos princípios constitucionais da Administração Pública;
- Transparência;
- Autonomia;
- Independência;
- Honestidade;
- Respeito às pessoas e às instituições.